

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 970
DE 2 DE OUTUBRO DE 2023**

Institui o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica contra Mulheres, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS”, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Ellyson da Silva Santos

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica Contra Mulheres, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE.

Parágrafo Único. A implementação das ações do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica será realizada pela equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF, coordenada pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEMADES, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, pelos serviços especializados direcionados a pessoas com direitos violados.

Art. 2º São diretrizes do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família – ESF:

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 970
DE 2 DE OUTUBRO DE 2023**

II - divulgar e promover os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por meio de atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família – ESF será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família – ESF, será executado como dispõe a Lei Federal nº 3.595, de 05 de janeiro de 2018, através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS envolvidos nas ações, conforme prevê a legislação federal;

II - impressão e distribuição de Cartilhas e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

3



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 970
DE 2 DE OUTUBRO DE 2023**

III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS de Rosário do Catete/SE nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Rosário do Catete/SE;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício vigente, e suplementadas se necessários.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 2 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

4



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 970
DE 2 DE OUTUBRO DE 2023**

Glícia Karine Araújo Fontes
Secretária Municipal da Saúde

Verônica Menezes Bispo
Secretária Municipal da Assistência e do
Desenvolvimento Social

João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>